

Sai hoje a punição de faltosos

Josemar Gonçalves



O presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, pretende divulgar ainda hoje, as medidas que tomará para coibir as

constantes ausências de parlamentares nas sessões plenárias, e conforme ele mesmo frisou, «dar um ponto final na falta de quórum». Ulysses, juntamente com os membros da Mesa da Constituinte, irão analisar seis projetos de resolução encaminhados por parlamentares, que sugerem punições desde a simples advertência e o corte de subsídios até a cassação do mandato dos faltosos e convocação dos suplentes. Mesmo reduzida, a Constituinte alcançou quórum na sessão de ontem.

Ulysses preferiu não adiantar as providências que pretende escolher para punir os constituintes ausentes, reservando-se a comentar que «será feito o melhor para agilizar e ultimar os trabalhos da Constituinte». O presidente esquivou-se quando um repórter indagou sobre a proposta defendida pela deputada Sandra Cavalcanti (PFL/RJ) de redução do quórum qualificado para aprovação de matéria constitucional. No entanto, Ulysses respondeu à ameaça do deputado Paulo Delgado (PT/MG) de promover ação popular contra o presidente da Constituinte caso ele (Ulysses) insista em não acionar medidas concretas para solucionar o problema do quórum. «Não acredito que ele faça isto, o deputado tem a cabeça no lugar e nos ajudará a achar a solução», disse.

Punição

O petista Paulo Delgado é autor do projeto de resolução mais combativo aos faltosos, pois determina que perderá automaticamente o mandato, o constituinte que sem motivo justo, não comparecer a 5 sessões da Assembleia. Salvo doença comprovada ou licença, o constituinte que deixar de comparecer em um mesmo mês a três sessões deixará de perceber o subsídio e a ajuda de custo a que teria direito. «Qualquer trabalhador que faltar ao seu trabalho sem justificativa é punido com perda de salário e até emprego; o parlamentar, que é seu representante, não pode ter um comportamento privilegiado», justificou.

O deputado Maurício Fruet (PMDB/PR), em seu projeto de resolução, prega a perda do mandato para o constituinte que sem justa causa, faltar a três sessões plenárias consecutivas ou a cinco sessões intercaladas.

Josemar Gonçalves



Delgado pede a maior punição

Judiciário deverá ter votação rápida

A Constituinte começa a votar hoje o capítulo do Poder Judiciário do projeto de Constituição. O texto não traz grandes questões polêmicas que possam atrasar ainda mais as votações. A maioria dos dispositivos do projeto foi repetida integralmente pelo substitutivo do Centrão, que tem prioridade na votação.

No capítulo do Poder Judiciário, as principais inovações em termos constitucionais, são a criação do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais nos Estados. Ao Tribunal Superior de Justiça caberá julgar, nos crimes comuns, os governadores dos Estados e do Distrito Federal, além de julgar mandados de segurança, habeas-data e mandados de injunção contra ato de ministro de Estado ou do próprio Tribunal, entre outras atribuições.

Caberá aos Tribunais Regionais Federais, entre outras finalidades, julgar os conflitos de jurisdição entre juízes federais vinculados ao tribunal e julgar também, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.



O presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, quer apressar os trabalhos da Assembleia.

Constituinte acaba "férias" e vota

Após doze dias sem funcionar, como se estivesse de férias, a Constituinte voltou ontem a entrar no seu ritmo normal terminando de votar o restante das emendas à emenda Presidencialista Humberto Lucena. Apesar disso, apenas uma proposição foi aprovada pelo plenário, objetivo de uma fusão aprimorando alguns dispositivos do texto que trata especificamente da eleição do Presidente e do vice-presidente da República. A emenda foi aprovada por 320 votos contra 16 e 5 abstenções.

Antes da votação, o deputado Eduardo Bonfim (PC do B-AL) retirou seu destaque relativo ao dispositivo que tratava do quórum para a moção de censura

aos ministros de Estado. O dispositivo pretendia que o quórum para a moção fosse de maioria simples e não de dois terços, como ficou no texto. Entretanto, após conversações com outras lideranças no gabinete do deputado Ulysses Guimarães — tempo em que a sessão ficou interrompida por 20 minutos — o destaque foi retirado.

Na semana de fusão aprovada foram suprimidos as referências ao Supremo Tribunal Federal do texto em que se estabelece os termos de posse do Presidente e vice-presidente e a vacância dos cargos se os candidatos não tomarem posse depois de fixada a data. No texto da emenda Lucena está previsto que esses dois procedimentos teriam a participação do STF.

Acordos

As lideranças acertaram também na reunião de ontem, em troca do PC do B retirar o seu destaque, que apenas o Congresso Nacional terá a prerrogativa de convocar o referendo — plebiscito — e não o Presidente da República, estava como no texto. Ficou acertado ainda que, em caso de vacância do cargo, do Presidente até dois anos antes do término do mandato, haverá novas eleições. O preenchimento do cargo só se daria por eleição indireta se isso viesse ocorrer 1 ano antes do fim do mandato.

Na sessão de ontem, os constituintes rejeitaram três emendas.

A nova carta

A Assembleia Nacional Constituinte aprovou ontem modificações em diversos dispositivos anteriormente aprovados no capítulo que trata do Poder Executivo, com vistas a aperfeiçoar a emenda presidencialista aprovada pelo plenário no dia 22 de março último.

Assim, foi acrescentado parágrafo único ao artigo 89; acrescentado texto ao parágrafo 1º do artigo 90; suprimida parte do texto do caput do artigo 91; suprimida a parte final do parágrafo único do mesmo artigo; alterada a redação do inciso V do artigo 97; suprimida a integral do inciso XXI do mesmo artigo; modificada a redação do inciso XXIII do mesmo; alterada expressão no inciso XXVII do mesmo e suprimida parte do texto do caput do artigo 98.

Foram ainda aprovados os demais dispositivos que complementam o capítulo do Poder Executivo e alterada a redação de vários dispositivos referentes à figura do Presidente da República.

Eis a íntegra do que foi aprovado ontem:
Capítulo II — Do Poder Executivo
Seção I — Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 89 (...)
Parágrafo único. O candidato a vice-presidente da República, atendido o exigido no artigo 16, parágrafo 3º, I, e parágrafo 6º, será registrado com o candidato a Presidente da República, sendo votado juntamente com este.

Art. 90 (...)
Parágrafo 1º — Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição trinta dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 91 — O Presidente e o Vice-presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando compromisso de manter, defender, cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente e o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 97 (...)

V — vetar projetos de lei total ou parcialmente, na forma prevista nesta Constituição;

XXI — (Suprimido)

XXXII — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXVII — editar medidas provisórias com força de lei, nos termos desta Constituição;

Art. 98 — Uma vez em cada sessão legislativa, o Presidente da República poderá submeter ao Congresso Nacional medidas legislativas que considere programáticas e de relevante interesse nacional.

Inovações
Integra dos novos dispositivos aprovados ontem:

Art. 107 (...)
Parágrafo 1º — A aprovação da moção de censura dar-se-á pela maioria de dois terços dos membros da Câmara dos Deputados.

Parágrafo 2º — A moção de censura implica a exoneração do ministro a que se referir.

Parágrafo 3º — Os signatários de moção de censura que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa, com relação ao mesmo ministro.

Seção V — Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional.

Subseção I — Do Conselho da República

Art. 108 — O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República e dele participam:

I — o presidente da Câmara dos Deputados;

II — o presidente do Senado Federal;

III — os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

IV — os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

V — o ministro da Justiça;

VI — seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República,

dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução;

VII — o Vice-Presidente da República.

Art. 109 — Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I — intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

II — todas as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá convocar ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

Subseção II — Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 110 — O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

I — o presidente da Câmara dos Deputados;

II — o presidente do Senado Federal;

III — o ministro da Justiça;

IV — os ministros militares;

V — o ministro das Relações Exteriores;

VII — o vice-presidente da República.

Parágrafo 1º — Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I — opinar, nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II — propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

III — estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático;

Parágrafo 2º — A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

Alterações

Com fundamento no artigo 23, parágrafo 2º do Regimento Interno, foram alterados os seguintes dispositivos, aqui já com a nova redação:

Art. 14 (...)

Parágrafo 3º — São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente da República, presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ministro do Supremo Tribunal Federal e ministro de Estado, além dos integrantes das carreiras diplomáticas e militar.

Art. 55 (...)

Parágrafo 1º — Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 58 (...)

III — Autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentar do País, importando a ausência sem consentimento em perda do cargo;

VII — fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos ministros de Estado;

VIII — julgar anualmente as contas do Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

Parágrafo único — O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País, sob pena de perda do mandato, devendo, ao final de cada viagem, apresentar relatório circunstanciado de seus resultados.

Art. 59 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar ministros de Estado para sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificativa adequada, em crime de responsabilidade.

Art. 62 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República e os ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

sentada dias após a abertura da sessão legislativa;

III — aprovar a moção de censura a ministros;

IV — recomendar ao Presidente da República o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no Governo Federal, inclusive na administração indireta.

Art. 63 (...)

I — processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os ministros de Estado nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

VI — fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios;

Art. 67 (...)

I — investido na função de ministro de Estado, chefe de missão diplomática permanente, governador de território, secretário de estado, do Distrito Federal, de território ou de prefeitura de capital;

Art. 69 (...)

Parágrafo 5º — Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo 7º — (Suprimido, renumerando-se os parágrafos 5º e 9º).

Art. 73 — A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos tribunais superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Parágrafo 1º — São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre:

a) fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;

b) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;

c) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;

d) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

e) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos estados, do Distrito Federal e dos territórios;

f) criação, estruturação e atribuições de ministérios e órgãos da administração pública.

Art. 74 — Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato, para conversão, ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Art. 75 (...)

I — nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 195.

Art. 76 — A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República e dos tribunais superiores terá início na Câmara dos Deputados.

Parágrafo 1º — O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Art. 80 — As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, devendo a delegação ser solicitada ao Congresso Nacional.

Parágrafo 2º — A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Art. 83 (...)

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento.